

**ANEXO OPERACIONAL II – FRENTES ADICIONAIS DE ACELERAÇÃO DE ADESÕES
AO ACORDO COLETIVO**

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Com o objetivo de fomentar adesões ao Acordo Coletivo, como alternativa à solução judicial do conflito, as Partes estabelecem as medidas a seguir, que serão complementares ao Portal de Acordos de Planos Econômicos (www.pagamentodapoupanca.com.br): Mesas de adesão direta com os Bancos; Mutirões de adesão organizados junto ao Poder Judiciário; Criação de Comitê de Governança para acompanhamento das metas fixadas, entre outras medidas. Todas as adesões, independentemente da forma em que sejam celebradas e processadas, deverão ser lançadas no Portal de Acordos pela respectiva instituição financeira, para fins de consolidação e controle.

1.1. São premissas das medidas aqui articuladas a cooperação e o esforço comum de todas as Partes envolvidas, com o compromisso do respectivo investimento de recursos, materiais e imateriais, necessários para correta e completa majoração das adesões. Todas as Partes deverão comportar-se dentro da mais estrita boa-fé, e comprometem-se a adotar todas as providências necessárias para a consecução dos objetivos aqui traçados, e especialmente: a) sempre que houver manifestação pública, por si ou por terceiros a elas vinculados, apoiar o ACORDO e ressaltar as vantagens de sua adesão; b) sempre que houver audiências ou interlocuções com Autoridades, compartilhar reciprocamente as datas e agendas, para facultar a presença de todos; c) manter estrita confidencialidade sobre todas as informações discutidas no âmbito do ACORDO, em especial, no âmbito do Comitê de Governança; d) não qualificar em público, de nenhuma forma ou modo, o comportamento de qualquer Parte do ACORDO, ou de qualquer aderente, sem a devida validação prévia do Comitê de Governança.

1.2. As Partes comprometem-se em até 90 (noventa) dias úteis, contados da data de publicação da homologação do ADITIVO ao ACORDO, a definirem e efetivarem alterações e adequações do Portal de Acordos de Planos Econômicos para propiciar a continuidade das adesões de poupadores e advogados. Os bancos, por sua vez, comprometem-se a apresentar, em 60 (sessenta) dias úteis, o status de cada uma das adesões ainda não finalizadas no Portal, liberando-se para pagamento aquelas que estejam aptas para tanto. Para as adesões cuja pendência seja do poupador, a FEBRAPO compromete-se a contatar poupadores e advogados para promoverem a baixa das pendências e complementar a adesão. Dentro de 120 (cento e vinte) dias úteis, as Partes apresentarão um balanço geral dessa atuação no Portal de Acordos ao Comitê de Governança.

1.3. Para fins deste Anexo, as eventuais recusas de adesões pelos Bancos deverão ser justificadas nos termos do item 5 do Instrumento de Acordo, com os acréscimos

3.



do respectivo ADITIVO, e dentro das hipóteses do item V do Anexo Operacional originário.

1.4. Caso existam ações de exibição de documentos, ajuizadas dentro do prazo prescricional e os poupadores apresentem-se como elegíveis, os Bancos deverão processar as adesões dentro dos termos deste Anexo.

MESAS DE ADESÃO DIRETAS COM O BANCO

2. As Partes estabelecem como medida importante de estímulo a adesão ao ACORDO a realização de mesas diretas com os Bancos, com flexibilidade de documentos e agilidade de prazos.

2.1. As mesas serão realizadas preferencialmente com advogados que representem, em juízo, o interesse de mais de 10 (dez) poupadores que mantenham conta junto ao mesmo Banco, e contarão sempre com a presença dos representantes do Banco demandado e da FEBRAPO.

2.2. As mesas poderão ser convocadas a partir de dados apresentados por quaisquer das Partes.

2.2.1. Para fomentar essas mesas, os Bancos aderentes ao ADITIVO comprometem-se a encaminhar à FEBRAPO, em até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de publicação da homologação do ADITIVO ao ACORDO, uma relação de, no mínimo, 2.000 (dois mil) poupadores que sejam patrocinados por advogados que satisfaçam a condição prevista no item 2.1 acima. Dessa relação, deverá constar o nome do advogado, o número dos processos (número CNJ) e o nome dos poupadores por ele representados. Ainda, deverá constar o valor correspondente a cada poupador, caso haja a adesão ao ACORDO, e o valor dos honorários advocatícios. Por fim, os Bancos indicarão na lista os poupadores que não são elegíveis ao ACORDO (nos termos do item 5 do Instrumento de Acordo, com os acréscimos do ADITIVO, e dentro das hipóteses do item V do Anexo Operacional originário). Após o prazo de 60 (sessenta) dias úteis da homologação do acordo, todos os meses os Bancos deverão encaminhar listas de poupadores até o esgotamento dos advogados que satisfaçam os requisitos previstos neste item 2, o qual será documentado por declaração certificada do próprio Banco. Todos os meses, os Bancos deverão, preferencialmente, encaminhar relação de poupadores representados por advogados ainda não incluídos em listas anteriores.

2.3. A FEBRAPO, por sua vez, compromete-se a contatar os advogados constantes da lista (sempre que for possível localizá-los), no prazo de até 60 (sessenta) dias, incentivando-os a comparecer à mesa de negociação para a realização da adesão ao ACORDO.

2.4. As mesas de adesão poderão ser iniciadas por relação de poupadores encaminhadas pela FEBRAPO ao respectivo Banco. Tal relação deverá conter: o nome do advogado representante do poupador, o número dos respectivos processos (número CNJ), a identificação do poupador, por nome e CPF, e o compromisso da FEBRAPO sobre o comparecimento do advogado à mesa de negociação.

2.4.1. O respectivo Banco analisará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento, as listas com até 100 (cem) poupadores e retornarão ao representante com a indicação dos valores correspondentes a cada poupador, a identificação dos poupadores inelegíveis e a identificação dos poupadores sobre os quais não se dispõem dos documentos necessários para a aferição da elegibilidade e realização dos cálculos.

2.4.2. Listas contendo mais de 100 (cem) poupadores serão analisadas pelos Bancos em até 60 (sessenta) dias úteis até o limite de 500 (quinhentos); 90 (noventa) dias úteis até o limite de 2.000 (dois mil) e, finalmente, acima de 2.000 (dois mil) poupadores em até 120 (cento e vinte) dias úteis.

2.4.3. Na hipótese de apresentação de sucessivas listas mensais pela FEBRAPO, ou de apresentação de lista única com quantidade expressiva de poupadores, que possam impactar a capacidade operacional de atendimento, cada Banco compromete-se a retornar mensalmente, no mínimo, 2.000 (duas mil) análises mensais.

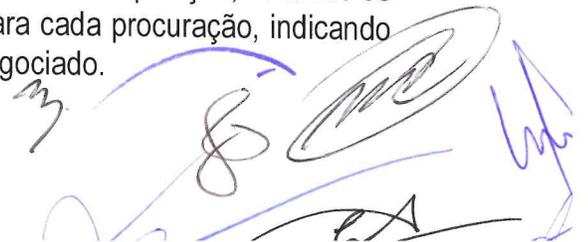
2.4.4. Havendo necessidade de devolução da lista ao interessado, para complemento ou ajuste de dados, o prazo para retorno, para os casos com pendências, será contado a partir do novo recebimento, sem prejuízo da continuidade das demais adesões aptas.

2.4.5. Os dados do poupador (nome e CPF) devem sempre ser do titular da conta poupança pleiteada no processo, que podem não coincidir com o nome do autor nas hipóteses de espólio, por exemplo;

2.4.6. Havendo mais de um poupador no processo, deverá ser inserida uma linha para cada poupador, repetindo a informação do número CNJ.

2.5. As Partes estabelecem que é condição para participação na mesa de negociação, que o advogado dos poupadores ou a FEBRAPO encaminhe para o respectivo Banco, com prazo de até 30 (trinta) dias úteis antes da data marcada para a mesa de negociação, os seguintes documentos:

2.5.1. Procurações com poderes para transigir, receber e dar quitação, de todos os poupadores, sendo um arquivo em formato .pdf para cada procuração, indicando no nome do arquivo o número CNJ do processo negociado.



2.5.2. Dados bancários para realização do depósito do montante calculado, em arquivo Excel (modelo abaixo) indicando: (i) destinatário e dados do pagamento do valor do acordo (poupador, advogado ou sociedade de advogados, desde que com poderes para receber; nome ou razão social; CPF ou CNPJ do titular da conta; banco, agência e conta); (ii) destinatário e dados para pagamento dos honorários advocatícios (advogado ou sociedade de advogados; nome ou razão social; CPF ou CNPJ do titular da conta; banco, agência e conta); (iii) se o pagamento for para pessoa jurídica (sociedade de advogados ou empresa prestadora de serviços), deverá haver uma coluna indicando se é optante do simples nacional, caso a resposta seja positiva, deverá ser apresentada declaração para comprovação.

PROCESSO		PAGAMENTO ACORDO - PRINCIPAL						PAGAMENTO HONORÁRIOS					EM CASO DE PJ	
CNJ	POUPADOR	DESTINATÁRIO	TITULAR DA CONTA	CPF/CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA COM DÍGITO	DESTINATÁRIO	TITULAR DA CONTA	CPF/CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA COM DÍGITO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL?
CNJ com 20 dígitos e pontos		POUPADOR ou ADVOGADO ou SOCIEDADE		CPF com 11 dígitos e pontos				ADVOGADO ou SOCIEDADE		CPF com 11 dígitos e pontos				SIM/NÃO

2.5.3. Os Bancos, em até 30 (trinta) dias úteis, para listas de até 100 (cem) poupadores, contados do recebimento de todos os documentos do item acima, analisarão as procurações e confeccionarão as minutas dos acordos. Quantidades superiores a 100 (cem) poupadores serão tratadas nos termos dos prazos previstos no item 2.4.2.

2.5.3.1 Os Bancos se obrigam a depositar os valores integrais aos advogados que tiverem poderes para receber e dar quitação, à exceção das hipóteses em que os advogados indicarem outras opções, desde que em consonância com a legislação.

2.6. As adesões em mesa de negociação apenas serão processadas caso o respectivo advogado concorde com a adesão de todos os poupadores por ele representados, e com a extinção do processo com relação aos poupadores inelegíveis ou que não disponham da documentação necessária para a confirmação da elegibilidade. Excepcionalmente, o respectivo Banco poderá concordar com a negociação parcial, hipótese em que informará, se indagado, ao Comitê de Governança para conhecimento. Caso o advogado não concorde com a adesão integral, deverá declarar, sob as penas da lei, que determinados poupadores elegíveis optaram por não aderir ao acordo. Caso haja constatação de que essa declaração é falsa ou incondizente com a realidade, o Comitê de Governança, a partir da provocação de quaisquer das Partes, deliberará a adoção das providências.

2.7. Confirmada a adesão pela realização da mesa, que poderá se dar de forma presencial ou virtual, os advogados representantes dos poupadores aderentes deverão encaminhar ao Banco a respectiva petição de acordo, com relação aos poupadores elegíveis aderentes, ou petição de renúncia da ação ou desistência com pedido de extinção do feito, para a lista de poupadores inelegíveis ou que não disponham da documentação necessária, devidamente assinada, em arquivo em formato .pdf para cada petição, indicando no nome do arquivo o número CNJ do processo negociado, para que o Banco realize o protocolo. Os Bancos não podem

condicionar o acordo num processo à desistência de outro que contenha poupador ou conta elegível, ainda que exista decisão judicial desfavorável ao poupador vigente e não definitiva, ao momento do acordo.

2.7.1. Em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo estipulado no item acima, os Bancos providenciarão o depósito dos valores nas contas indicadas e em até 30 (trinta) dias úteis contados do pagamento, os Bancos realizarão a formalização do acordo nos autos e o protocolo das petições de renúncia ou desistência.

2.7.2. Caso o depósito não seja finalizado em razão de os dados do poupador ou dos dados bancários estarem incorretos, os Bancos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o término do prazo de pagamento, devolverão aos interessados a lista dos poupadores não pagos para que seja encaminhada nova planilha, nos termos do item 2.5.2, hipótese na qual não haverá incidência de multa.

2.7.3. Sendo o poupador falecido, o pagamento do valor do acordo será realizado por meio de depósito judicial, nos moldes do item 7.5.1 do ACORDO.

2.7.4. Os Bancos não poderão fazer retenções de impostos em desatenção ao regime tributário das sociedades de advogados, desde que sejam apresentados documentos suficientes para respaldá-los.

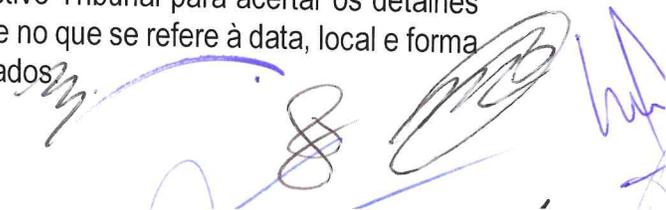
2.8. As Partes que não cumprirem seus compromissos previstos neste item 2 ficarão sujeitas a penalidades a serem estipuladas pelo Comitê de Governança, sendo que sua renitência poderá constar do relatório de prestação de contas previsto no item 5.5.

MUTIRÕES JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO

3. As Partes comprometem-se a organizar mutirões, junto ao Poder Judiciário, para fomentar a adesão ao ACORDO. Nesses termos, as Partes comprometem-se a realizar interlocuções, conjunta ou individualmente, com o Poder Judiciário, inclusive com o Conselho Nacional de Justiça, para o estabelecimento das condições necessárias para a realização dos mutirões, sempre reportando-as a pelo menos um dos membros do Comitê de Governança para que este divulgue aos demais.

3.1. Cada um dos Bancos, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias úteis, contados da homologação do ADITIVO ao ACORDO, indicará à FEBRAPO quais os Tribunais em que possuem grandes estoques de processos, que poderiam se beneficiar de mutirões de adesão.

3.2. O Banco e a FEBRAPO obrigam-se a interagir, preferencialmente em conjunto, com as instâncias administrativas do respectivo Tribunal para acertar os detalhes da realização do respectivo mutirão, inclusive no que se refere à data, local e forma de intimação dos poupadores e seus advogados.



3.3. A FEBRAPO obriga-se a entrar em contato com os advogados que serão intimados para o mutirão, de modo a fomentar sua participação e a adesão ao ACORDO.

3.4. Para a formalização do acordo em audiência os advogados dos poupadores deverão apresentar: (i) procuração válida com poderes para transigir e dar quitação e (ii) documento de identificação (carteira da OAB). Caso o poupador tenha falecido, deverá ser apresentada (i) cópia da certidão de óbito, (ii) cópia da procuração de todos os herdeiros e (iii) cópia da petição comprovadamente juntada aos autos do pedido de regularização do polo ativo.

3.5. Caso haja apresentação de documentos novos em audiência, os Bancos realizarão a análise e eventual recálculo em até 20 (vinte) dias úteis após a audiência, retornando ao advogado do poupador nesse prazo, informando a possibilidade ou não de formalização da composição.

3.6. No momento da negociação, será dada ao advogado do poupador a oportunidade de extinção do processo com relação aos poupadores inelegíveis ou que não disponham da documentação necessária para a confirmação da elegibilidade, com a renúncia, pelo respectivo Banco, das verbas sucumbenciais.

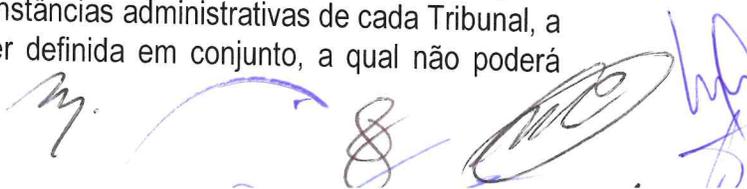
3.7. Os Bancos efetuarão o pagamento do acordo em até 15 (quinze) dias úteis, contados da formalização em audiência, nos termos previstos no ACORDO e respectivos Anexos.

3.8. Nos mutirões, mesmo que convocados pelo Poder Judiciário, prevalecem todas as regras do ACORDO, do ADITIVO e do ANEXO, sendo vedado aos BANCOS adotar procedimento diverso.

PETICIONAMENTO NAS AÇÕES ELEGÍVEIS AOS TERMOS DO ACORDO

4. Como medida efetiva de fomento à adesão ao ACORDO, cada Banco compromete-se a peticionar nos autos dos processos movidos por poupadores elegíveis e com relação aos quais o Banco possua elementos necessários para o cálculo do respectivo valor. Referidas petições deverão indicar os valores devidos aos poupadores e advogados, além de requerer a intimação destes para que se pronunciem sobre o interesse em aderir ao ACORDO. Concordando com a adesão, bastará aos poupadores e/ou seus advogados apresentarem os dados para pagamento, ou, se o caso, apresentar documentos que atestem sua elegibilidade e permitam a realização de novos cálculos e propostas pelos Bancos.

4.1. As petições serão realizadas, preferencialmente, após interlocução conjunta dos Bancos e da FEBRAPO com as instâncias administrativas de cada Tribunal, a ser realizada conforme agenda a ser definida em conjunto, a qual não poderá



ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias úteis contados da data de publicação da homologação do ADITIVO ao ACORDO.

4.2. Obtida junto à instância administrativa dos Tribunais as condições para o peticionamento, os Bancos obrigam-se, em seu conjunto, a apresentar, em cada mês, petições que incluam, no mínimo, 10.000 poupadores. O início do peticionamento não ocorrerá antes de 90 (noventa) dias úteis contados da homologação do ADITIVO ao ACORDO.

4.2.1. Os Bancos prosseguirão com o peticionamento até o esgotamento de todos os poupadores para os quais dispõem dos documentos necessários para a aferição da elegibilidade ao ACORDO e realização dos respectivos cálculos. Tal esgotamento será certificado por cada um dos Bancos ao Comitê de Governança.

4.3. O Banco efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da manifestação do poupador com a concordância com a adesão e informação dos dados de pagamento.

4.4. O peticionamento visa exclusivamente à facilitação da adesão ao acordo pelo poupador, não havendo reconhecimento de quantias incontroversas ou reconhecimento dos pedidos e nem renúncia aos recursos pendentes de julgamento, sem prejuízo da indicação dos devidos para fins de acordo.

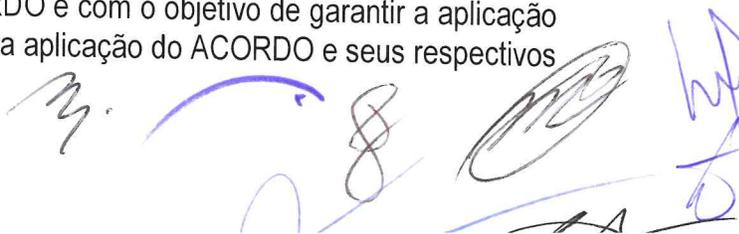
4.5. Os Bancos não respondem pelo prazo de intimação, desarquivamento dos autos, deliberação ou qualquer impedimento que venha a ser apresentado pelo Poder Judiciário.

4.6. Os Bancos prestarão contas ao Comitê de Governança sobre esse peticionamento, incluindo-se a justificativa do não peticionamento em determinados casos, a partir da relação de motivos de inelegibilidade, conforme o item 1.3 acima.

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO ACORDO

5. Para o acompanhamento do cumprimento das frentes de aceleração previstas neste ANEXO e compartilhamento de boas práticas, será instituído o Comitê de Governança do Acordo, a seguir designado simplesmente "Comitê", composto, ordinariamente, por seis membros, sendo: dois representantes da FEBRABAN, um representante da FEBRAPO, um do IDEC, um do BACEN e um da AGU. O Comitê será presidido alternadamente pelo representante do BACEN ou da AGU, que exercerá o mandato rotativo pelo período de 3 (três) anos. O primeiro mandato será exercido pelo representante do BACEN.

5.1. O Comitê é um organismo sem personalidade jurídica, estabelecido exclusivamente para fins deste ACORDO e com o objetivo de garantir a aplicação dos melhores esforços das Partes para aplicação do ACORDO e seus respectivos



ANEXOS e ADITIVO e, portanto, terá duração apenas enquanto vigentes esses instrumentos.

5.2. Todas os dados e informações tratados no Comitê deverão ser mantidos em sigilo pelas Partes, sendo vedada a divulgação para terceiros estranhos ao ACORDO, sob pena de pagamento de perdas e danos para os lesados.

5.3. O Comitê se reunirá, ao menos, bimestralmente, sem prejuízo de agendamento extraordinários e utilização de meios virtuais para deliberações. A primeira reunião ocorrerá, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias após a homologação do ADITIVO pelo Supremo Tribunal Federal e priorizará o estabelecimento das regras de seu funcionamento.

5.4. As deliberações serão sempre por maioria de votos dos membros presentes e terão atas lavradas, cujo conteúdo será de conhecimento exclusivo das Partes. Dado que o BACEN e a AGU não são membros votantes; em caso de empate, haverá a nomeação de um terceiro imparcial, de comum acordo pelos representantes do Comitê, para exercer o voto de qualidade.

5.4.1. O Comitê poderá deliberar se esse terceiro imparcial poderá integrá-lo de forma definitiva e exercer seu direito a voto, independentemente de empate.

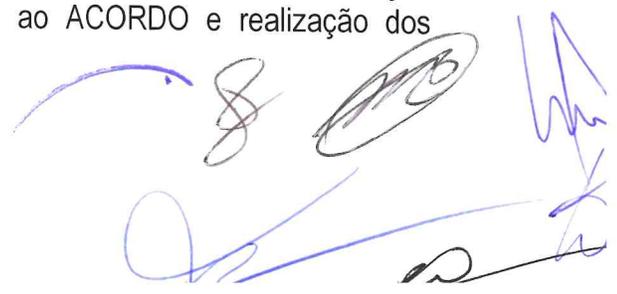
5.5. A substituição de quaisquer dos membros do Comitê deverá ser comunicada previamente aos demais, assim como a participação pontual de terceiros necessários para elucidar fatos, prestar esclarecimentos ou auxiliar a tomada de decisão, ainda que sem poder de voto.

5.6. Caberá ao Comitê deliberar sobre as providências necessárias para garantir o cumprimento dos termos e prazos acordados, bem como recomendar eventuais ajustes operacionais, nos termos do item 5.10. Para tanto, os Bancos e a FEBRAPO deverão apresentar o balanço de suas atividades nos últimos dois meses, de forma a possibilitar a deliberação.

5.7. O Comitê terá poder deliberativo e sancionador e será sua responsabilidade a aplicação das sanções previstas no ACORDO e seus respectivos ANEXOS e ADITIVO, nos termos do item 6.

5.8. Exemplificativamente, o Comitê poderá ainda deliberar:

- a) convite ou convocação de terceiros, nos termos do item 5.4;
- b) reforço a representações à respectiva OAB com relação a advogado que tenha movido número considerável de ações e que não disponha da documentação suficiente para comprovação da elegibilidade ao ACORDO e realização dos cálculos;



- c) solicitações e requerimentos a serem encaminhados ao CNJ ou aos responsáveis pela gestão administrativa dos Tribunais, que possam facilitar a implementação do ACORDO;
- d) reforço a denúncias à OAB e a órgão de persecução penal, quando apurada a existência de qualquer tipo de fraude ou falsificação, especialmente fraudes processuais;
- e) requisição de informações e admoestação para qualquer das Partes que não cumpram estritamente seus compromissos aqui firmados, ou que atuem de forma contrária à premissa de boa-fé aqui prevista;
- f) aprovação de verbetes sobre a interpretação e alcance do ACORDO;
- g) deliberação da necessidade de auditoria, nos termos do item X (dez) do Anexo Operacional para avaliação da conduta histórica das Partes, com a possibilidade de reconhecer violação à regra e impor o cumprimento, inclusive nos casos de violações a direitos individuais dos poupadores;
- h) avaliação das regras aplicáveis a Espólios e previstas no Item III do Anexo Operacional;
- i) atuação conjunta em temas que tenham relação com o ACORDO e a preservação de teses jurídicas que afetem a quantidade de adesões;
- j) avaliar, até dezembro de 2021, sobre a conveniência e oportunidade de ser prevista correção monetária sobre os fatores previstos no ACORDO e neste ADITIVO a incidirem a partir de 11 de março de 2025. Caso haja avaliação positiva do Comitê, nesse sentido, ficará alterada, única e tão somente, a previsão constante do item f) da cláusula 12.1 deste Aditivo, mantendo-se íntegras e híginas as demais previsões dessa mesma cláusula;
- k) o formato jurídico para, se necessário, manter a equação e a distribuição dos honorários, nos termos da cláusula 8.1.3 do ADITIVO, preservadas as premissas das cláusulas 6.9 e 8.1 do ADITIVO.

5.9. O Comitê deverá, ainda, deliberar o formato da prestação de contas que será feita com relação ao ACORDO, a qual deverá ser estritamente seguida pelas Partes.

5.10. O Comitê poderá, mediante ata formal, alterar e complementar o presente ANEXO, desde que haja unanimidade.

5.11. O Comitê deverá ser informado previamente, por e-mail, sobre a intenção de manifestação pública de quaisquer dos participantes do ACORDO e deverá validar os dados e informações a serem divulgados.

6. Os Bancos aderentes ao ACORDO outorgam poderes para o Comitê exigir o cumprimento de todas as regras (interpretadas pelo próprio Comitê), reconhecendo-se a prerrogativa de impor multas coercitivas e aplicar penalidades, nos termos deste item;

6.1. As multas sancionatórias dividem-se conforme a gravidade da infração às regras do Acordo:



Infrações leves:

- a) Faltar injustificadamente aos compromissos envolvidos neste ANEXO;
- b) Divulgar informações e apresentar manifestações públicas em descompasso com as regras do ACORDO e dos ANEXOS;
- c) Descumprimento reiterado do prazo para resposta;
- d) Pagamentos reiterados fora do prazo estipulado;
- e) Atrasar reiteradamente o lançamento dos dados dos acordos no Portal;
- f) Descumprimento dos prazos estipulados nos procedimentos das mesas de negociação, mutirões, peticionamentos e todos os demais prazos do ACORDO e ANEXOS;
- g) Recusa injustificada ou genérica do acordo;
- h) Desrespeitar os poderes outorgados aos advogados, consideradas as regras do ACORDO e ANEXOS;
- i) Fazer retenções de impostos em desatenção ao regime tributário das sociedades de advogados, nos termos do item 2.7.4.

MULTA: Cinco mil reais.

Infrações Graves:

- j) Efetuar o pagamento em valores inferiores ao acordado, sem correção e sem multa, nos casos de atrasos;
- k) Cometimento reiterado de infrações leves da mesma natureza;
- l) Condicionar o acordo a desistência de processos com contas elegíveis;
- m) Condicionar o acordo à abertura de conta corrente no Banco transator;
- n) Negar indevidamente a existência de conta elegível;

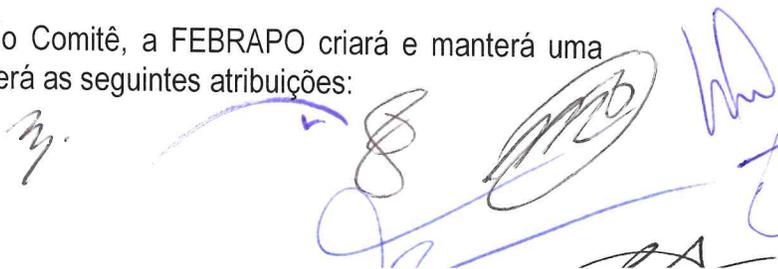
MULTA: Dez mil reais

6.2. Ao avaliar a infração que eventualmente lhe for reportada, o Comitê analisará se o descumprimento foi pontual e decorrente exclusivamente de falha operacional, podendo valer-se das disposições da alínea "e" do item 5.8, admoestando a Parte, antes da aplicação de multa.

6.3. Estas multas não substituem as penalidades previstas no ACORDO, aplicáveis cumulativamente, e comporão um fundo específico para ações específicas de fomento de adesões e para manutenção e custeio do Comitê.

6.4. Os valores das multas eventualmente pagas ficarão sob a gestão da FEBRABAN, a qual deverá aplicá-los para custeio das ações de fomento à adesão aqui previstas, incluindo o custeio da estrutura administrativa do Comitê e o pagamento do nome de consenso para compor o Comitê, mesas de negociação, mutirões judiciais, sempre sob a orientação do Comitê. Sempre que chamada para tanto, mas nunca em periodicidade inferior à bimestral, a FEBRABAN prestará contas sobre a destinação dos valores aqui previstos.

7. Para fins do correto funcionamento do Comitê, a FEBRAPO criará e manterá uma estrutura administrativa de apoio, a qual terá as seguintes atribuições:



- a. Organização das reuniões e pautas do Comitê;
- b. Lavratura das atas de reunião;

8. Como contrapartida dos honorários a que fará jus, conforme previsto na Cláusula Oitava do ADITIVO, a FEBRAPO assumirá também as seguintes obrigações:

- a. Atuar como facilitadora das adesões, fornecer aos bancos listas de poupadores e advogados, convencer os advogados a orientarem seus clientes pela adesão ao ACORDO, divulgar os benefícios do ACORDO para advogados, poupadores, comissões de OAB, associações de poupadores e afins;
- b. Criar e manter estrutura de atendimento aos poupadores e seus advogados, para o recebimento das reclamações formuladas pelos poupadores ou seus representantes, por quaisquer meios ou canais, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos respectivos Bancos para solução dentro de um prazo razoável;
- c. Encaminhar as respostas dos bancos aos reclamantes, caso o banco não as envie diretamente;
- d. Elaborar relatórios de reclamações e soluções;
- e. Conceber e divulgar cartilhas (impressas e digitais) que incentivem poupadores a aderirem ao acordo;
- f. Ministras palestras sobre as vantagens do acordo;
- g. Criar e divulgar vídeos sobre o acordo e a atuação da FEBRAPO;
- h. Manter site com todas as informações importantes sobre o acordo;
- i. Atualizar redes sociais com informações sobre o acordo;
- j. Prestar contas das atividades decorrentes das obrigações acima ao Comitê.

